



EDITAL N.º 20-DAFRH/2019

-----LUIS REGUENGO MACHADO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO:-----

-----FAZ PÚBLICO, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, do teor do seu despacho datado dia 1 do corrente mês de Fevereiro, referente à delegação e subdelegação de competências do Presidente da Câmara nos Vereadores e Dirigentes Municipais: -

-----“D E S P A C H O-----

---Subdelegação e delegação de competências nos Vereadores a Tempo Inteiro---
Considerando: -----

-----1. Que por meu despacho datado do dia de hoje, proferido ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação, foi efetuada a redistribuição dos pelouros, tendo em conta a transferência de competências da administração central para as autarquias ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto; --

-----2. A delegação no Presidente da Câmara de competências da Câmara Municipal, tomada por deliberação de 24 de Outubro de 2017, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos Vereadores, em conformidade com o artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação; -----

-----3. O disposto no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de Dezembro, 42/2016, de 28 de Dezembro e 114/2017, de 29 de Dezembro, que adapta à administração local o Estatuto do Pessoal Dirigente aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, o artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que consagram as figuras da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção; -----

-----4. A Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, que aprovou a Lei de Bases de Proteção Civil, a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal e estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil, ambas na sua atual redação, concretamente os seus artigos 41.º, alínea a) e 3.º, n.º 2, alínea a) e 9.º, n.º 3, respetivamente e o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua redação atual, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, designadamente os artigos 3.º-A, n.º 4 e 3.º-D, n.º 1, alínea a); -----

-----5. O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na sua atual redação, que estabelece medidas de modernização administrativa, designadamente sobre a comunicação administrativa e simplificação de procedimentos, versada nos artigos 1.º, 2.º, alíneas a) e d) a f), do artigo 22.º, no n.º 8, do artigo 27.º e nos artigos 50.º e 51.º, n.º 2, alínea a); -----

-----6. O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, que refere no seu artigo 44.º que os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam



habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente pratique atos sobre a mesma matéria; -----

-----7. A conveniência em incluir num único ato administrativo, as diversas competências delegadas e subdelegadas nos Senhores Vereadores a tempo Inteiro e nos dirigentes, por forma a dar uma maior segurança jurídica e o mais fácil conhecimento das mesmas por parte dos munícipes e dos diversos serviços municipais. -----

-----**Delego e subdelego** ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º, do n.º 1 do artigo 34.º e do artigo 38.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro e das demais disposições legais supra mencionadas, as competências a seguir enunciadas: -----

-----**I - DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES:** -----

-----**1. Vereadora Sílvia Fonseca Silva, designada Vice-Presidente:** -----

-----**1.1 Delegação de Competências - Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, Anexo I:** -----

-----a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenação dos serviços das áreas das suas funções (art.º 35.º, n.º 1, al.ª b); -----

-----b) Autorizar a realização das despesas orçamentadas, no âmbito das suas funções, com aquisição de bens e serviços até ao limite de 5.000,00€ (art.º 35.º, n.º 1, al.ª g); -----

-----c) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal, no âmbito das suas funções, que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos (art.º 35.º, n.º 1, al.ª l); -----

-----d) Promover a publicação nos termos do artigo 56.º das decisões tomadas no âmbito das suas funções, destinadas a ter eficácia externa (art.º 35.º, n.º 1, al.ª t); -----

-----e) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços no âmbito das suas funções (art.º 35.º, n.º 2, al.ª a), designadamente: -----

-----i. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público; --

-----ii. Justificar e injustificar faltas; -----

-----f) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos a unidades orgânicas da respetiva área (art.º 35.º, n.º 2, al.ª c); -----

-----g) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação (art.º 35.º, n.º 2, al.ª d); -----

-----**1.1 Subdelegação de competências - Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, Anexo I:** -----

-----a) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (art.º 33.º, n.º 1, al.ª q); -----



V1

-----b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central, no âmbito das suas funções (art.º 33.º, n.º 1, al.ª r); -----

-----c) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços no âmbito das suas funções até ao limite de 5.000,00 € (art.º 33.º, n.º 1, al.ª dd); -----

-----d) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (art.º 33.º, n.º 1, al.ª gg);

-----e) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, no âmbito das suas funções (art.º 33.º, n.º 1, al.ª ll); -----

-----f) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, no âmbito das suas funções (art.º 33.º, n.º 1, al.ª nn); -----

-----g) Assegurar o apoio adequado, no âmbito das suas funções, ao exercício de competências por parte do Estado (Art.º 33.º, n.º 1, al.ª bbb); -----

-----1.1 **Delegação e ou subdelegação de competências:** -----

-----A prática dos atos administrativos delegáveis ou subdelegáveis previstos:

-----a) No Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro (Instalação e funcionamento de espetáculos e de divertimentos públicos); -----

-----b) No Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de Agosto (Regime Jurídico das Atividades Diversas); -----

-----2. **Vereador José Manuel Moreira Lopes** -----

-----2.1 **Delegação de Competências - Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, Anexo I:** -----

-----a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenação dos serviços das áreas das suas funções (art.º 35.º, n.º 1, al.ª b); -----

-----b) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município (art.º 35.º, n.º 1, al.ª d); -----

-----c) Autorizar a realização das despesas orçamentadas, no âmbito das suas funções, com aquisição de bens e serviços até ao limite de 5.000,00€ (art.º 35.º, n.º 1, al.ª g); -----

-----d) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal, no âmbito das suas funções, que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos (art.º 35.º, n.º 1, al.ª l); -----

-----e) Promover a publicação nos termos do artigo 56.º das decisões tomadas no âmbito das suas funções, destinadas a ter eficácia externa (art.º 35.º, n.º 1, al.ª t); -----

-----f) Dirigir em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o Serviço Municipal de Proteção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquela âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe (art.º 35.º, n.º 1, al.ª v); -----

-----g) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços no âmbito das suas funções (art.º 35.º, n.º 2, al.ª a), designadamente: -----



W1

-----i. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público; --

-----ii. Justificar e injustificar faltas; -----

-----h) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos a unidades orgânicas da respetiva área (art.º 35.º, n.º 2, al.ª c); -----

-----i) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação (art.º 35.º, n.º 2, al.ª h); -----

-----j) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer natureza (art.º 35.º, n.º 2, al.ª i); -----

-----k) Conceder autorizações de utilização de edifícios (art.º 35.º, n.º 2, al.ª j); -----

-----l) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos (art.º 35.º, n.º 2, al.ª k):

-----i. Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes; -----

-----ii. Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes; -----

-----m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas no âmbito das suas funções (art.º 35.º, n.º 2, al.ª m); -----

-----n) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas (art.º 35.º, n.º 2, al.ª n); -----

-----o) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas (art.º 35.º, n.º 2, al.ª p); -----

-----2.2 Subdelegação de competências - Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, Anexo I: -----

-----a) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central, no âmbito das suas funções (art.º 33.º, n.º 1, al.ª r); -----

-----b) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (art.º 33.º, n.º 1, al.ª w); -----

-----c) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (art.º 33.º, n.º 1, al.ª y);

-----d) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços no âmbito do seu pelouro até ao limite de 5.000,00€ (art.º 33.º, n.º 1, al.ª dd); -----

-----e) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (art.º 33.º, n.º 1, al.ª ii); -----

-----f) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (art.º 33.º, n.º 1, al.ª jj); -----



Handwritten mark

-----g) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas no cemitério propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (art.º 33.º, n.º 1, al.ª kk); -----

-----h) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, no âmbito das suas funções (art.º 33.º, n.º 1, al.ª ll); -----

-----i) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, no âmbito das suas funções (art.º 33.º, n.º 1, al.ª nn); -----

-----j) Assegurar o apoio adequado, no âmbito das suas funções, ao exercício de competências por parte do Estado (Art.º 33.º, n.º 1, al.ª bbb); -----

-----**2.3 Delegação e ou subdelegação de competências:** -----

-----a) A prática dos atos administrativos delegáveis ou subdelegáveis previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação); -----

-----b) A prática dos atos administrativos delegáveis ou subdelegáveis previstos no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro, em matéria de gestão do cemitério municipal; -----

-----c) A prática dos atos administrativos delegáveis ou subdelegáveis previstos no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-lei n.º 75/2015, de 11 de Maio, pelo Decreto-lei n.º 103/2015, de 15 de Junho e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de Março, quanto ao Regime Geral de Gestão de Resíduos; -----

-----d) Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Fevereiro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de Janeiro, 17/2009, de 14 de Janeiro, 114/2011, de 30 de Novembro, 83/2014, de 23 de Maio, 10/2018, de 14 de Fevereiro e 14/2019, de 21 de Janeiro, concretamente: -----

-----i. Providenciar a gestão de combustível nos termos e limites fixados nos artigos 15.º e 21.º; -----

-----ii. Garantir a informação sobre os condicionamentos das zonas críticas, nos termos definidos no artigo 24.º; -----

-----iii. Autorizar a realização de queimadas, de queima de sobranes e realização de fogueiras e para a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, nos termos definidos nos artigos 27.º, 28.º; e 29.º. -----

----- **II - SUBDELEGAÇÃO** -----

-----Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo os Senhores Vereadores, a subdelegarem as competências objeto do presente despacho nos dirigentes dos serviços, nos limites estabelecidos no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual. -----



-----III - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRIGENTES:-----

-----1. António Augusto Amaral Sequeira, Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos e Sónia Maria Garcia Catarino, Chefe da Divisão de Coordenação Técnica de Planeamento e Gestão Urbana:-----

-----Assinar a correspondência ou expediente necessária à mera instrução dos processos ou à formação de decisões ou, ainda, de comunicação de decisões proferidas pela Câmara Municipal, pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores, excetuando-se a correspondência que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos.-----

-----IV - DISPOSIÇÕES FINAIS-----

-----1. As presentes delegação e subdelegação de competências abrangem as competências atribuídas pela legislação aqui mencionada, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais.-----

-----2. Com a presente delegação e subdelegação de competências revoga-se o anterior ato praticado neste domínio de 24 de Outubro de 2017, ficando, contudo, salvaguardados todos os atos administrativos praticados e os seus efeitos.-----

-----3. Atento o regime fixado pelo n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de editl afixado nos lugares públicos de estilo durante 10 dias úteis e no sítio eletrónico do Município, e pelos diversos Serviços Municipais.”-----

-----Santa Marta de Penaguião, 1 de Fevereiro de 2019.-----

O Presidente da Câmara,

(Luís Reguengo Machado, Dr.)